



## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.851, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados por Violência Contra Pessoa Idosa, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Gurupi, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

**Art. 2º.** Será considerado para efeito de nomeação do agressor ou agressora, decisão condenatória, transitada em jugado, por crimes de violência contra pessoa idosa, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Art. 3º.** Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Maio de 2026.**

JOSE CARLOS  
ARRUDA DE  
BESSA:78949645149

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS ARRUDA  
DE BESSA:78949645149  
Dados: 2026.05.15  
10:58:27 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

LEI 2851/2026  
AUTORIA: Ver. Pedro Morais

